

LEI Nº 346/2002

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2003.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## Título I DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º: Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sanharó para o exercício de 2003, compreendendo:

I – o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos os fundos mantidos pelo Poder Público.

## Título II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º: A receita orçamentária total para o exercício de 2003 é estimada em R\$ 10.440.000,00 (dez milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) e desdobrada em:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 8.934.100,00 (oito milhões, novecentos e trinta e quatro mil e cem reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.505.900,00 (um milhão, quinhentos e cinco mil e novecentos reais).

Art. 3º: As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º: A Receita estimada no orçamento será arrecadada na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

### Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º: A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 10.440.000,00 (dez milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I – Orçamento fiscal: R\$ 6.910.000,00 (seis milhões, novecentos e dez mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 3.530.000,00 (três milhões quinhentos e trinta mil reais);

Parágrafo Único – Do montante das despesas fixadas no inciso II do caput deste artigo serão custeados R\$ 2.024.100,00 (dois milhões, vinte e quatro mil e cem reais) com recursos do Orçamento Fiscal.

### Capítulo III

#### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

Art. 6º: A Despesa Total, fixada por Função, Subfunção, Projetos, Atividades, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos 06 e 09 desta Lei.

Art. 7º: As categorias econômicas e os grupos de despesa estão demonstrados de forma individualizada por órgão no Anexo 02 analítico e consolidado no Resumo da Natureza da Despesa.

### Capítulo IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º: Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 10 do art. 43 da Lei nº 4.320 e disposições da LDO de 2003.

Art. 9º: Serão excluídos da base de cálculo, referida no caput do artigo 80, os valores correspondentes à amortização e encargos de dívida e às despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 10: O limite autorizado no artigo 80 não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financeiras com recursos vinculados a operações de crédito e convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

IV – atender insuficiências de ou trás despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2002, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a Fundos Especiais e ao

FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

VI – reserva de contingência.

### Titulo III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11: A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13: O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 14: O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 15: A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2002.

Rannieri Aquino de Freitas  
- Prefeito -